Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7882/2021

PROCESSO TC/MS	:	TC/10907/2018
PROTOCOLO	:	1933491
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IVINHEMA
ORDENADORES DE DESPESAS	:	ÉDER UÍLSON FRANÇA LIMA; SÔNIA APARECIDA DIAS HENRIQUE GARÇÃO
CARGO DOS ORDENADORES	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA; EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE, RESPECTIVAMENTE
ASSUNTO	:	CONTRATO N. 187/2018, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 8/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 130/2017
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA POR INTEMPESTIVIDADE. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato n. 187/2018, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 8/2018 (Pregão Presencial n. 130/2017), celebrado entre o Município de Ivinhema, por intermédio do Fundo de Saúde, e a empresa Classmed Produtos Hospitalares Ltda, objetivando a aquisição de medicamentos hospitalares, constando como ordenadores de despesas o Sr. Éder Uílson França Lima, prefeito à época, e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, ex-secretária de Saúde.

A presente contratação foi julgada em três etapas, por meio da Deliberação AC02-2261/2018, prolatada nos autos do TC/3571/2018, que declarou regulares o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2018; pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-9165/2019 (peça 36), proferida nestes autos, que julgou regular a formalização do Contrato n. 187/2018; e pela Decisão Singular DSG-G.ODJ-3731/2020 (peça 57), que decidiu pela regularidade, com ressalva, da execução financeira da contratação, em razão das notas fiscais não terem sido atestadas pelos fiscais do contrato, apenando o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, e a ex-secretária de Saúde do Município, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, com multa regimental no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS para cada, em razão da intempestividade na remessa de documentos a este Tribunal.

Devidamente intimados, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2462, edição do dia 13 de maio de 2020, tanto o ex-prefeito, Sr. Éder Uílson França Lima, como a ex-secretária de Saúde de Ivinhema, Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção, compareceram aos autos, recolhendo ao FUNTC as sanções pecuniárias que lhes foram impostas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3731/2020.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o Sr. Éder Uílson França Lima e a Sra. Sônia Aparecida Dias Henrique Garção quitaram, em decorrência da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019, as multas aplicadas na Decisão Singular DSG-G.ODJ-3731/2020, consoante Certidões de Quitação de Multa fornecidas pelo e-Siscob (peças 59 e 65).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 08 de julho de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc